



MENSAGEM Nº 0060

, de *10* de *Dezembro* de 2018

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ – FMSC, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Durante o transcurso do primeiro mandato desta Gestão, foi apresentado um conjunto de reformas administrativas que tinham por objetivo adequar a estrutura organizacional do Município de Fortaleza, objetivando o atendimento das prioridades estabelecidas pelas políticas de governo, primando pela transparência e participação da sociedade.

Diante do atual cenário de atuação mais proeminente do Município na seara da segurança pública, verifica-se uma necessidade permanente de destinação de recursos para reestruturação dos órgãos municipais de segurança, bem como de financiamentos dos projetos e ações voltadas ao combate à criminalidade no âmbito local.

Constata-se, pois, a necessidade de criação de um Fundo Municipal da Segurança Cidadã para captar recursos financeiros e promover uma melhor gestão das fontes de custeio da segurança pública local por meio de controle e orçamentos próprios.

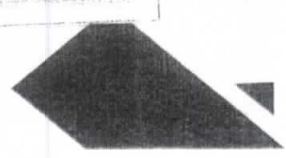
Ademais, outro ponto salutar deste Projeto é a alteração da Lei Complementar nº 0176/2014, incluindo na competência da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã-SESEC a promoção de ações de formação inicial e continuada dos servidores das carreiras de segurança pública, agentes de defesa civil, bem como agentes de segurança institucional, pois cediço é que na temática de segurança, a especialização na formação dos servidores é fator de melhora na excelência das atividades executadas por estes.

Outrossim, importante destacar a relevância de incluir nas competências da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, a responsabilidade em instaurar, processar e julgar as sindicâncias, processos administrativos disciplinares e recursos envolvendo servidores da carreira de segurança pública, defesa civil e segurança institucional, visto que a corregedoria encontra-se na estrutura organizacional da SESEC.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador João Salmite Filho**

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
10 DEZ 2018
M. C.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTÓCOLO Nº 2280
DATA: 10/12/2018
HORA: 16:30h
M. C.
Funcionário





Continuando, o Projeto aqui trata da busca corrigir a definição das competências da SESEC e da GMF, estipuladas pela já mencionada Lei Complementar nº 0176/2014, para que a primeira seja a formuladora dos planos e diretrizes da segurança cidadã e esta última a executora das ações da segurança municipal.

Por tais fundamentos é que se encaminha a presente propositura, a qual promove os ajustes na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, na qual se apresenta a proposta de criação órgão especial vinculado à Secretaria da Segurança Cidadã, integrante da Administração Pública direta do Município de Fortaleza, bem como de alteração legislativa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Dezembro de 2018.


Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 11 DE 12 DE 2018.

036/2018

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ (FMSC), ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ (FMSC)**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Fundo Municipal da Segurança Cidadã (FMSC), instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC).

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O FMSC tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos, para dar suporte financeiro ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos programas e projetos previstos no Plano Municipal de Proteção Urbana e no Plano Municipal da Segurança Cidadã, bem como das ações integradas de segurança pública cidadã implementadas no Município de Fortaleza.

Art. 3º - O FMSC tem por objetivos:

I - avançar no desenvolvimento e na implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação do governo com a sociedade e instituições não-governamentais, relativas às questões de Segurança Pública Cidadã;

II - fortalecer os mecanismos de comunicação do Governo com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com os órgãos de Segurança Pública no âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - aperfeiçoar o modelo de gestão, bem como modernizar a estrutura organizacional e a infraestrutura física e tecnológica dos órgãos municipais responsáveis pelas atividades de segurança;

IV - desenvolver o capital humano, qualificando os servidores que integram os órgãos governamentais e não governamentais, nos campos técnico, gerencial, acadêmico e desenvolvendo uma nova cultura, com foco no modelo eficiente de Segurança Pública Cidadã;

V - apoiar o desenvolvimento de programas, pesquisas e ações de prevenção ao delito e à violência, bem como de sistemas de informações e de dados estatísticos do observatório da violência.

**CAPÍTULO III
DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Art. 4º. Constituem receitas do FMSC:

I - transferências e repasses provenientes da União e do Estado — por seus órgãos e entidades da administração, bem como de seus fundos — ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao FMSC;

II - recursos advindos da Secretaria Nacional da Segurança Pública (SENASP) e do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de programas e ações de segurança cidadã;

IV - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fortaleza e de seus créditos adicionais;

V - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. O FMSC apoiará programas, projetos e ações que guardem compatibilidade com a finalidade e os objetivos expressos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º. O FMSC contará com um Conselho Gestor, responsável pela supervisão de seus recursos.

§1º. O Conselho Gestor a que se refere o caput deste artigo será criado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Os programas, projetos e ações executados com recursos do FMSC serão aprovados pelo Conselho Gestor.

Art. 7º. O orçamento do FMSC integrará o do Município e evidenciará as políticas e os programas governamentais, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 8º. A contabilidade do FMSC tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias dos serviços relacionados à segurança cidadã no Município, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade do FMSC será organizada de forma a permitir as suas funções de controle — prévio, concomitante e subsequente — e de análise, interpretação e informação dos resultados obtidos, com vistas a otimização dos seus recursos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 10. Ficam criados 3 (três) cargos de provimento em Comissão, sendo 1 (um) cargo de Coordenador, símbolo DNS-1, 1 (um) cargo de Contador, símbolo DAS-1 e 1 (um) cargo de Tesoureiro, símbolo DAS-3, integrantes da estrutura do Fundo Municipal da Segurança Cidadã (FMSC), com o objetivo de auxiliar na gestão do FMSC e realizar a sua contabilidade.

Art. 11. O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do FMSC será prestado pela SESEC.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o FMSC no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 13. O art. 17 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do item 14 e subitem 14.1:

Art. 17. Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes:

[...]

14. Vinculado à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã:

14.1. Fundo Municipal da Segurança Cidadã (FMSC)" (NR)

Art. 14. O art. 35 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, alterado o seu caput e acrescido do inciso XXII, XXIII reordenado o inciso subsequente:

Art. 35. A Secretaria Municipal da Segurança Cidadã tem como finalidade formular as políticas e as diretrizes gerais para a segurança cidadã e para a proteção e defesa civil, bem como definir e coordenar sua execução, competindo-lhe:

[...]

XXII – planejar, coordenar e executar as ações de formação inicial e continuada dos integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza, Defesa Civil e Segurança Institucional, por meio de cursos correlatos e relacionados com a segurança cidadã.

XXIII – instaurar, processar e julgar através de seu Secretário, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e recursos de sua competência envolvendo servidores das carreiras de Guarda Municipal, Segurança Institucional e Defesa Civil.

XXIV – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas." (NR)

Art. 15. O art. 51 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. A Guarda Municipal de Fortaleza tem como finalidade a proteção preventiva e ostensiva dos bens e instalações, a garantia dos serviços públicos municipais, bem como a execução das políticas e das diretrizes gerais para a segurança cidadã, competindo-lhe:" (NR)

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em de de 2018.

Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

